

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	160216-5 ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADA	RAYANE FERREIRA SANTOS	28/10/2024 13:20 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		001/2024 - 64520.002523/2024-8

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

(Processo Administrativo nº001/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und Med	Estimativa Anual de Consultas (máximo)	Valor Unit Consulta	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estim
1	Consulta em Consultório (qualquer especialidade)	Und	110	R\$ 140,00	R\$ 1.292,00	15.504,00
FISIOTERAPIA						
	Avaliação Inicial Fisioterapia	Und	204	R\$ 70,00		14.280,00

2					R\$ 1.190,00	
3	Sessão de Fisioterapia Individual	Und	200	R\$ 26,00	R\$ 416,00	4.992,0
4	Sessão de Fisioterapia Domiciliar	Und	200	R\$ 80,00	R\$ 320,00	3.840,0
5	Sessão de Fisioterapia Hospitalar (UTI)	Und	200	55,00	220,00	2.640,00
6	Sessão de Fisioterapia Hospitalar (internação)	Und	200	45,00	180,00	2.160,00
7	Sessão de Hidroterapia	Und	200	50,00	200,00	2.400,00
8	Sessão de drenagem linfática para fisn terapêuticos	Und	200	30,00	120,00	1.440,00
9	Sessão RPG	Und	200	35,00	140,00	1.680,00
10	Sessão de Pilates	Und	200	35,00	140,00	1.680,00
11	Sessão de Acupuntura	Und	200	35,00	140,00	1.680,00
12	Biofeedback com EMG	Und	200	90,00	360,00	4.320,00

FONOAUDIOLOGIA

13	Avaliação Inicial	Und	204	70,00	R\$ 1.190,00	14.280,0
14	Sessão de Fonoaudiologia	Und	200	50,00	200,00	2.400,00
15	Diária de Fonoaudiologia hospitalar (UTI)	Und	200	55,00	220,00	2.640,00
16	Diária de Fonoaudiologia hospitalar (internação)	Und	200	45,00	180,00	2.160,00
17	Sessão de Fonoaudiologia Domiciliar	Und	200	80,00	320,00	3.840,00

PSICOLOGIA

18	Avaliação Inicial	Und	204	70,00	R\$ 1.190,00	14.280,0
19	Sessão de Psicologia	Und	200	50,00	200,00	2.400,00
20	Diária de Psicologia hospitalar (UTI)	Und	200	55,00	220,00	2.640,00
21	Diária de Psicologia hospitalar (internação)	Und	200	45,00	180,00	2.160,00
22	Sessão de Psicologia Domiciliar	Und	200	70,00	280,00	3.360,00
23	Avaliação Psicológica para concessão de arma de fogo	Und	96	150,00	1.200,00	14.400,0

NUTRIÇÃO

24	Consulta Inicial	Und	204	70,00	R\$ 1.190,00	14.280,0
25	Consulta domiciliar	Und	200	90,00	360,00	4.320,00
26	Acompanhamento Nutricional	Und	200	50,00	200,00	2.400,00

ODONTOLOGIA

27	Consulta com bucomaxilo	Und	144	100,00	1.200,00	14.400,0
28	Documentação Simplificada	Und	24	231,73	463,46	5.561,52
29	Documentação Básica	Und	12	295,59	295,59	3.547,08
30	Documentação Completa	Und	12	530,98	530,98	6.371,76

*** Valores dos serviços com redução de 20% do constante na tabela "VRPO/PR 2011 - valores referenciais para Procedimentos Odontológicos - Estado do Paraná"**

FILME RADIOLÓGICO

***Tamanho do filme de acordo com a tabela CBHPM 2010 e valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (R\$ 27,02 m2)**

***Exames laboratoriais, serviços e exames complementares de diagnóstico e terapia em geral (SADT): serão cobrados em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010, e, para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações. Quando for utilizada um tabela CBHPM, será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 11,00 (onze reais). O porte se verificado na tabela CBHPM 2010 e remunerado em conformidade com a tabela a seguir:**

31	1A	Und	-	11,00	-	-
32	1B	Und	-	22,00	-	-
33	1C	Und	-	33,00	-	-
34	2A	Und	-	44,00	-	-
35	2B	Und	-	60,00	-	-
36	2C	Und	-	71,00	-	-
37	3A	Und	-	97,00	-	-
38	3B	Und	-	124,00	-	-
39	3C	Und	-	142,00	-	-
40	4A	Und	-	169,00	-	-
41	4B	Und	-	185,00	-	-
42	4C	Und	-	209,00	-	-
43	5A	Und	-	225,00	-	-
44	5B	Und	-	243,00	-	-
45	5C	Und	-	258,00	-	-
46	6A	Und	-	281,00	-	-

47	6B	Und	-	309,00	-	-
48	6C	Und	-	338,00	-	-
49	7A	Und	-	365,00	-	-
50	7B	Und	-	404,00	-	-
51	7C	Und	-	478,00	-	-
52	8A	Und	-	516,00	-	-
53	8B	Und	-	541,00	-	-
54	8C	Und	-	574,00	-	-
55	9A	Und	-	610,00	-	-
56	9B	Und	-	667,00	-	-
57	9C	Und	-	735,00	-	-
58	10A	Und	-	789,00	-	-
59	10B	Und	-	885,00	-	-
60	10C	Und	-	949,00	-	-
61	11A	Und	-	1.004,00	-	-
62	11B	Und	-	1.101,00	-	-
63	11C	Und	-	1.208,00	-	-
64	12A	Und	-	1.252,00	-	-
65	12B	Und	-	1.346,00	-	-

66	12C	Und	-	1.649,00	-	-
67	13A	Und	-	1.815,00	-	-
68	13B	Und	-	1.991,00	-	-
69	13C	Und	-	2.202,00	-	-
70	14A	Und	-	2.454,00	-	-
71	14B	Und	-	2.670,00	-	-
72	14C	Und	-	2.945,00	-	-

Procedimentos médicos: Para honorários médicos os valores para pagamento serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, e para procedimentos não constantes nesra, serão utilizadas suas atualizações. Quando for utilizada a tabela CBHPM, será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos). Para os honorários médicos o porte será remunerado conforme a tabela CBHPM 2012 e em conformidade com a tabela descrita a seguir:

73	1A	Und	-	13,37	-	-
74	1B	Und	-	26,75	-	-
75	1C	Und	-	40,12	-	-
76	2A	Und	-	53,51	-	-
77	2B	Und	-	70,53	-	-
78	2C	Und	-	83,47	-	-
79	3A	Und	-	114,02	-	-
80	3B	Und	-	145,74	-	-
81	3C	Und	-	166,94	-	-
82	4A	Und	-	191,04	-	-
83	4B	Und	-	209,13	-	-
84	4C	Und	-	236,26	-	-
85	5A	Und	-	254,34	-	-
86	5B	Und	-	274,69	-	-
87	5C	Und	-	291,64	-	-
88	6A	Und	-	317,65	-	-
89	6B	Und	-	349,30	-	-
90	6C	Und	-	382,08	-	-
91	7A	Und	-	412,60	-	-
92	7B	Und	-	456,68	-	-
93	7C	Und	-	540,33	-	-
94	8A	Und	-	583,29	-	-
95	8B	Und	-	611,55	-	-
96	8C	Und	-	648,85	-	-
97	9A	Und	-	689,55	-	-
98	9B	Und	-	753,99	-	-
99	9C	Und	-	830,84	-	-
100	10A	Und	-	891,89	-	-
101	10B	Und	-	966,50	-	-

102	10C	Und	-	1.072,75	-	-
103	11A	Und	-	1.134,93	-	-
104	11B	Und	-	1.244,58	-	-
105	11C	Und	-	1.365,54	-	-
106	12A	Und	-	1.415,27	-	-
107	12B	Und	-	1.521,53	-	-
108	12C	Und	-	1.864,04	-	-
109	13A	Und	-	2.051,69	-	-
110	13B	Und	-	2.250,64	-	-
111	13C	Und	-	2.489,16	-	-
112	14A	Und	-	2.774,02	-	-
113	14B	Und	-	3.018,19	-	-
114	14C	Und	-	3.329,05	-	-

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na formados artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista se tratar de necessidade permanente da administração e que se estenderá por mais de um exercício financeiro continuamente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: I) ID PCA no PNCP: 012/2025.

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024.

III) Id do item no PCA: 4.

IV) Identificador da Futura Contratação: 160216-12/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade e eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7746/12, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e as determinações sobre disposição final ambientalmente adequada prevista na Lei nº 12.305/2010.

Obrigações da Contratada

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A contratada deverá ser capaz de prover prescrição médica, inclusive de medicamentos controlados, válida no estado de domicílio do paciente atendido.

4.4. A empresa deverá prover a infra estrutura necessária para correta execução do serviço, permitindo a garantia da disponibilidade de profissionais capacitados, bem como horários disponíveis para agendamento de consultas e/ou exames, backup dos dados, os quais devem obedecer às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, bem como devem estar alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Poderá ser realizada auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias após a assinatura do contrato ou quando dele determinar.

5.1.2. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

5.1.3. A prestação dos serviços de consulta deverá ser assegurada em horário comercial de 08:00 h às 18:00 h, nos dias de semana (segunda-feira à sexta-feira), mediante agendamento, podendo se estender, a critério da contratada, até às 22:00 h e aos sábados das 08:00h às 12:00 h.

5.1.4. A contratada deverá possuir infraestrutura e ferramentas para realizar os agendamentos, bem como as consultas e/ou procedimentos solicitados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação dos serviços de consulta deverá ser assegurada em horário comercial de 08:00 h às 18:00 h, nos dias de semana (segunda-feira à sexta-feira), mediante agendamento, podendo ser realizado, a critério da contratada, no período noturno e aos sábados das 08:00 hs às 12:00 hs, em endereço fornecido pela contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. O credenciante poderá fornecer medicamentos, material de penso, órteses, próteses, material cirúrgicos especiais, dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custos e outros que julgar necessários para a execução do procedimento, desde que respeitado o protocolo de tratamento do credenciado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail funcional para esse fim, entre o gestor e o proposto, admitindo-se assinatura eletrônica.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para uma reunião inicial de apresentação do serviço, conforme demandado pela CONTRATANTE, de forma a detalhar a execução do OBJETO a fim de instruir a CONTRATADA. Essa apresentação deverá ser de forma presencial, pelo representante da empresa, usando todos os meios necessários para simular a execução do serviço como demonstração.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Havendo a necessidade de mudança do preposto designado pela CONTRATADA, esta deverá formalizar o ato e aguardar a anuência da CONTRATANTE para concluir a alteração.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em sua sede registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) durante o período da execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A UG FuSEx deverá designar um Gestor e um Fiscal de contrato que auditará as guias emitidas e as consultas realizadas, conforme fatura emitida, a fim de solicitar as notas fiscais para pagamento.

6.11. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.12. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.14. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.16. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. A gestão e fiscalização do contrato, bem como a execução dos estágios da despesa, será realizada pela Unidades Gestoras do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) designadas pela 5a Região Militar.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A obrigação do pagamento só será constatada após o término da consulta.

7.2. A contratada, ao final do período de medição, deverá emitir fatura de cobrança, relacionando todas as consultas realizadas, juntamente com as guias assinadas pelo usuário e com o laudo médico que constate a realização da consulta.

7.2.1. Caso haja cancelamento ou interrupção de consultas previamente agendadas, seja pela ausência do paciente ou do profissional de saúde responsável, por falta de comunicação, por erro no sistema ou qualquer outro motivo superveniente, não haverá cobrança.

7.2.2. Para fins de pagamento, somente serão consideradas as consultas realizadas com intervalo igual ou superior a 7 (sete) dias para o mesmo paciente na mesma especialidade, não sendo computadas aquelas provenientes de inconsistências relativas a falhas de agendamento ou consultas de retorno.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Edital.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. Não produziu os resultados acordados.

7.3.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.1.3. Deixou de utilizar sistemas e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o sistema disponibilizado pela contratante para auditorias do Fiscal de Contrato estabelecido, podendo a contratada ser diligenciada pelo fiscal de outros modos.

7.6. Casos de ausência de profissionais de saúde ou cancelamento de consultas pelo profissional, a empresa contratada deverá emitir um relatório de justificativa para cada ausência, de modo a ser analisado pelos fiscais de contrato para fins de IMR.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, com a entrega da fatura, contendo as guias assinadas com seus respectivos laudos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei no 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto no 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10.3. Emitir relatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao Ordenador de Despesas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, §2o da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade.

7.16.2. A data da emissão.

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato.

7.16.5. O valor a pagar.

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 4 de novembro de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no campo observação da nota fiscal.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de suas e de, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5o, incisoII, alínea“c”, da Instrução Normativa Seges/ME no116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei no14.133, de2021, art.69, caput, inciso II).

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Para a execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir a seguinte qualificação técnico-operacional:

8.25.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do TR, no mínimo 1 (um) ano de atuação, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade deste período ser ininterrupto. Os respectivos atestados expedidos somente serão aceitos após a conclusão da prestação do serviço contratado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

8.25.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado Sede da Empresa, com indicação do responsável/diretor técnico.

8.26.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Participação de Cooperativas e Consórcios

8.27. Caso admitida a participação de sociedades cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atenda aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4o, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §2o a 6o, da Lei no 5.764, de 1971.

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço. O registro previsto na Lei no 5.764, de 1971, art. 107.

8.27.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação.

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.112 da Lei no5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.28. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

8.28.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Contratante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

8.28.2. Apresentação conjunta, de todas as empresas integrantes do consórcio, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

8.28.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

8.28.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

8.28.5. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 170.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALVARO BRANDALISE PASQUALI

Membro da comissão de contratação

MAGLEINE MESSIAS RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

RODOLPHO FIGUEIREDO AMIM

Ordenador de Despesas do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado